



= CONTRATO PROGRAMA DE PATROCÍNIO-DESPORTIVO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DESPORTIVO  
“OPEN ÓBIDOS 2024”- CIRCUITO DE GOLFE  
ETAPAS - 15 DE JUNHO, 06 DE JULHO, 14 DE SETEMBRO E FINAL 19 DE OUTUBRO =

Entre

**MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 802 698, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Largo de São Pedro, 2510-086, Óbidos, e com o endereço de correio eletrónico: geral@cm-obidos.pt, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º **FILIPE MIGUEL ALVES CORREIA DANIEL**, nos termos previstos nas alíneas alínea a) do n.º 1 e alínea ff) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e em execução da deliberação da Câmara Municipal de Óbidos tomada em reunião de 31 de maio de 2024, em conformidade com o disposto na alínea b) do antedito número e artigo, adiante designado por “**Município**”, “**Entidade Concedente**” ou “**Primeiro Outorgante**”,

E

**EASY WORLD DEVELOPMENT, LDA.**, sociedade por quotas, com sede na Rua José Pinheiro n.º 13, 2040-494 São Sebastião, com o capital social de € 10.000,00 (dez mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 516 687 034, aqui representada pela sua Sócia-gerente, **ALBERTINA FÉLIX FERREIRA**, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], com poderes bastantes para este ato, qualidade e poderes que provou com a exibição da certidão permanente com o código de acesso 1338-1815-2638, válida até 10.07.2024, adiante abreviadamente designada por «**EWD**», «**Entidade Beneficiária**” ou por «**Segunda Outorgante**»;

Ambas, em conjunto, designadas por “Partes” e,



Considerando que:

Nos termos das alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), constituem atribuições municipais o apoio aos tempos livres e ao desporto, assim como a promoção do desenvolvimento;

Compete à Câmara Municipal, no âmbito de apoio a atividades de interesse municipal, *deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal*, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito diploma legal;

Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º daquele diploma legal compete-lhe, de igual modo, *apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, cultural, desportiva, recreativa ou outra*;

Nos termos da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal compete-lhe, ainda, *promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal*;

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o artigo 46.º, n.º 3, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo), condiciona, igualmente, a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos programa de desenvolvimento desportivo/patrocínio desportivo;

As entidades beneficiárias de apoios ou participações financeiras na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o artigo 46.º, n.º 4, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;



O artigo 9.º do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo reporta-se aos casos de *patrocínio desportivo*, podendo ser beneficiárias dos mesmos, designadamente, as pessoas coletivas que promovam ou organizem eventos desportivos, aplicando-se aos patrocínios financeiros, com as devidas adaptações, as regras aplicáveis aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

A **Segunda Outorgante** é uma empresa que se dedica, entre outras atividades, à promoção de acontecimentos e eventos desportivos;

O golfe é uma modalidade desportiva de grande impacto na promoção da região enquanto um destino privilegiado desta modalidade desportiva;

O Município de Óbidos reconhece que o circuito de golfe “Open Óbidos 2024” representa um potencial desportivo e económico para o concelho;

O Município de Óbidos assume-se como um destino de prestígio não só para o turismo, como também para a prática do desporto, nomeadamente do golfe;

O evento desportivo “Open Óbidos 2024” reúne jogadores e público de várias partes do país e até mesmo internacionais, num circuito de golfe que se pretende de excelência;

As etapas do evento “Open Óbidos 2024” irão realizar-se nos dias 15 de junho, 6 de julho, 14 de setembro e a Final no dia 19 outubro e terá lugar nos prestigiados campos de golfe de Óbidos, *i.e.*, no concelho de Óbidos;

O evento desportivo “Open Óbidos 2024” contará com competições de pares para diferentes faixas etárias e níveis de habilidade;

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente **CONTRATO-PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO**, de acordo com os artigos 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), e com o Regime dos Contratos-Programa de Patrocínio Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, e que se regerá de acordo com os considerandos anteriores e o disposto nas cláusulas seguintes:



**Cláusula 1.<sup>a</sup>**  
**(Objeto e fins do contrato)**

1. Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira – patrocínio financeiro desportivo - pelo **Primeiro Outorgante** à **Segunda Outorgante**, destinada a apoiar a organização do evento desportivo denominado de “Open Óbidos 2024”, conforme memória descritiva do evento apresentado pela **Segunda Outorgante** e constante do **Anexo I** ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.
2. A **Segunda Outorgante** é promotora do evento designado por “Open Óbidos”, detendo os direitos para a sua organização.
3. O **Primeiro Outorgante** não assume qualquer tipo de responsabilidade ou encargo na organização/gestão/realização do presente evento desportivo, com exceção da comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte.
4. O **Primeiro Outorgante** tem por objeto social, o sector de Administração Local, onde desenvolve ações como entidade autárquica;
5. O evento “Open Óbidos 2024” decorrerá nos seguintes dias e locais: 15 de junho (Praia D’El Rey), 6 de julho (Guardian Bom Sucesso), 14 de setembro (West Cliffs) e 19 de outubro (Royal Óbidos), no concelho de Óbidos.
6. Ambas as **Partes** têm interesse na celebração do presente contrato: a **Segunda Outorgante** pelas excelentes e estratégicas condições existentes no concelho de Óbidos para a realização neste território deste evento, pretendendo promover o golfe como uma atividade desportiva e de lazer, bem como destacar Óbidos como um destino privilegiado para a prática de golfe; e o **Primeiro Outorgante**, por se tratar dum evento com relevante impacto desportivo e configurando-se como produto turístico, gerador de actividades em vários sectores (campos de golfe, alojamento, restauração e transportes) atentas as suas atribuições e competências, em especial no apoio à realização de eventos de interesse para o **Município** e de apoio a actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa, como é o caso;
7. O patrocínio desportivo obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação;
8. Com a celebração do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, o **Primeiro Outorgante** constitui-se como patrocinador da «EWD» no circuito de golfe a realizar no âmbito do evento desportivo “Open Óbidos 2024”.



## Cláusula 2.<sup>a</sup> (Comparticipação Financeira)

1. O **Primeiro Outorgante** outorgante concede à **Segunda Outorgante** um patrocínio financeiro no valor total de € 19.800,00 (dezanove mil e oitocentos euros);
2. O patrocínio financeiro indicado no número anterior destina-se a compartilhar parte valor dos custos previstos para execução do evento desportivo (Cfr. Mapa Orçamental do Evento - **Anexo II**, ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante).
3. Para efeitos do disposto no número anterior a **Entidade** que pretende beneficiar de apoios financeiros deve prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da **Entidade Concedente**, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na sua atual redação.
4. O pagamento do patrocínio financeiro depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte da **Entidade Beneficiária** das suas obrigações contributivas fiscais, para com a Segurança Social, a Autoridade Tributária e para com a **Entidade Concedente**.
5. O pagamento do patrocínio financeiro, depende, ainda da apresentação e respetiva análise do relatório final pela **Entidade Beneficiária** previsto na alínea g) da cláusula 3.<sup>a</sup> e da prestação de todas as informações e disponibilizações de todos os elementos ou documentos, relacionados com a execução do presente contrato-programa, que sejam solicitados pela **Entidade Concedente**.
6. A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica 040102 PRIVADAS; cabimento n.º 2024/671; compromisso n.º 545/24 de 03-06;
7. Apenas são suportados os encargos diretamente relacionados com o objeto do presente contrato e até ao limite estabelecido no número um e mediante a prévia apresentação de documentos comprovativos fiscalmente válidos.
8. O patrocínio financeiro mencionado no número um será pago pelo **Primeiro Outorgante**, através de transferência bancária, a ser efetuada para conta bancária a indicar pela **Segunda Outorgante** e por esta titulada.

## Cláusula 3.<sup>a</sup> (Obrigações da Segunda Outorgante)

Constituem obrigações principais da **Segunda Outorgante**:



- a) Assegurar a execução integral do evento desportivo e afetar o patrocínio desportivo concedido, exclusivamente, à execução do objeto deste contrato;
- b) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato-programa;
- c) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do presente contrato-programa, nomeadamente facultar elementos contabilísticos e documentos de despesa legal e fiscalmente aceites, que comprovem as despesas relativas à realização do evento desportivo objeto do presente contrato-programa;
- d) Ter pleno conhecimento do Regime Jurídico que regula o presente contrato-programa, nomeadamente quanto aos deveres e obrigações perante a entidade concedente (Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro);
- e) Realizar integralmente o evento a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada ao Município (**Anexo I**), e de forma a atingir os objetivos aí definidos;
- f) Dar cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- g) Entregar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos após o término do evento desportivo “Open Óbidos 2024”, um relatório final pormenorizado sobre a execução técnica e financeira do presente contrato-programa acompanhado de documentos comprovativos da despesa e de documentos oficiais e/ou públicos relativos ao evento patrocinado;
- h) Referenciar, nas suas formas de divulgação e promoção do evento “Open Óbidos 2024”, o apoio do Município de Óbidos, designadamente através da inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos – respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização –, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, incluindo as redes sociais;
- i) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído.
- j) Assegurar a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes no evento desportivo “Open Óbidos 2024”, nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, devendo assegurar a existência, para o efeito, da adequada apólice de seguro.
- k) Respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED).



#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>** **(Obrigações do Município)**

Constituem encargos do **Primeiro Outorgante**;

- a) Verificar o cumprimento do fim que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- b) Prestar o apoio financeiro indicado na cláusula anterior para fazer fase às despesas associadas à organização do evento desportivo “Open Óbidos 2024”.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>** **(Acompanhamento e controlo de execução)**

1. O **Primeiro Outorgante** exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. A **Entidade Beneficiária** deve prestar à **Entidade Concedente** do patrocínio financeiro todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.
3. A **Entidade Beneficiária** do patrocínio financeiro inclui nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução deste contrato.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>** **(Declarações e Garantias)**

Para os efeitos do disposto no presente “Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo” a **Segunda Outorgante** declara e garante ser titular de todos os certificados, licenças e autorizações exigidos pelas competentes autoridades, que se mostrem necessárias ao cumprimento do estabelecido no presente contrato-programa.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>** **(Marcas e outros Sinais Distintivos do Primeiro Outorgante)**

1. Em virtude do presente contrato-programa, a **Segunda Outorgante** fica autorizada a utilizar a marca do **Município, Primeiro Outorgante**, assim como sinais distintivos que este a autorize previamente e lhe forneça, apenas para os efeitos de cumprimento do disposto no





presente contrato-programa e nos termos que lhe sejam expressamente indicados por escrito pelo **Primeiro Outorgante**.

2. A **Segunda Outorgante** não poderá, em caso algum, ceder, trespassar, licenciar ou transmitir, total ou parcialmente, o direito de utilização das marcas e demais sinais distintivos do **Município, Primeiro Outorgante**, a qualquer outra pessoa coletiva ou singular.

3. A utilização não autorizada ou indevida das marcas e outros sinais distintivos do **Primeiro Outorgante** constitui justa causa de resolução do presente contrato-programa pelo **Primeiro Outorgante**, sem prejuízo de qualquer outro direito que, por lei, lhe seja atribuído.

#### **Cláusula 8<sup>a</sup>** **(Resolução e Incumprimento)**

1. Em caso de incumprimento, por qualquer das **Partes**, das condições do presente contrato-programa, a parte lesada poderá resolvê-lo, através de notificação escrita à outra Parte, enviada sob registo com aviso de receção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias a contar da data a partir da qual a resolução produzirá efeitos, na qual deverão ser expressamente indicadas as causas que a fundamentam e a data a partir da qual produz efeitos;

2. A resolução do presente contrato-programa produzirá os seus efeitos, nos termos legalmente previstos, devendo a parte que exerceu aquele direito ser indemnizada pelos prejuízos sofridos;

3. O incumprimento culposo do presente contrato-programa, por parte da **Segunda Outorgante**, confere ao **Primeiro Outorgante** no direito de reaver integralmente o montante equivalente ao apoio concedido.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>** **(Incumprimento e Direito à restituição)**

1. O incumprimento pela **Segunda Outorgante** das obrigações constantes da cláusula 3.<sup>a</sup>, por razões não fundamentadas, concede ao **Primeiro Outorgante** o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do objeto deste contrato-programa.

2. É aplicável o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.





3. O incumprimento culposo do contrato-programa, por parte da **Entidade Beneficiária** do patrocínio, confere à **Entidade Concedente** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do patrocínio.

**Cláusula 10<sup>a</sup>**  
**(Comunicações e Notificações)**

Todos os contactos a efetuar no âmbito do presente contrato-programa deverão ser feitos por carta registada com aviso de recepção ou por correio eletrónico para as seguintes moradas e endereços de correio eletrónico:

**WGC:**

(Att: Gonçalo Pereira)

Endereço de correio eletrónico: [goncalo.pereira@ewd.pt](mailto:goncalo.pereira@ewd.pt)

**Município de Óbidos:**

(Att: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal)

Endereço de correio eletrónico: [presidente@cm-obidos.pt](mailto:presidente@cm-obidos.pt)

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**  
**(Revisão do Contrato)**

1. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente contrato-programa, deve a **Segunda Outorgante**, enquanto responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos termos.
2. O **Primeiro e Segunda Outorgantes** acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente contrato-programa, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não estejam previstos no seu clausulado e se venham a revelar essenciais à sua boa execução.
3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos os outorgantes.
4. O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**  
**(Impedimentos)**



1. Verificando-se, durante a vigência do presente contrato-programa, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos de quaisquer das **Partes** ou obriguem à suspensão do evento desportivo “Open Óbidos 2024”, haverá lugar à suspensão do mesmo, total ou parcial, dos correspondentes compromissos ou do contrato-programa, pelo período correspondente ao da duração do caso de força maior/impedimento.
2. Para efeitos do estipulado no número anterior, é considerado caso de força maior todo o evento imprevisível e insuperável, cujos efeitos se produzem independentemente da vontade ou das circunstâncias das Partes, designadamente, situações de catástrofe natural, atos de guerra, declarada ou não, de subversão, alteração da ordem pública, atos de terrorismo, bloqueio económico, incêndio, epidemias ou pandemias.
3. A **Parte** que pretender invocar caso de força maior deverá, logo que dele tenha conhecimento, avisar por escrito a outra, indicando os seus efeitos na execução do presente contrato-programa.
4. As **Partes** comprometem-se a desenvolver todas as diligências necessárias para minimizar os eventuais danos decorrentes de um caso de “força maior”.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **(Omissões)**

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente contrato-programa, regem as disposições constantes no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação e as demais normas de direito administrativo.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **(Produção de efeitos e vigência)**

1. O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação de Câmara Municipal de 31 de maio de 2024.
2. O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua publicitação nos termos do n.º 1, do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
3. O presente contrato-programa vigorará até integral e efetivo cumprimento das obrigações contratualmente exigidas.



*Aprovado pela Câmara Municipal em reunião de 31 de Maio de 2024 e celebrado aos 14 do mês de Junho de 2024, de boa-fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual teor e valor probatório.*

**O PRIMEIRO OUTORGANTE  
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS,**

*(Filipe Miguel Alves Correia Daniel)*

*Presidente da Câmara Municipal*

**A SEGUNDA OUTORGANTE  
EASY WORLD DEVELOPMENT, LDA.,**

Easy World Development, Lda

O Gerente,

*(Albertina Félix Ferreira)*

*Sócia-Gerente*



**ANEXO I**  
**MEMÓRIA DESCRITIVA DO EVENTO**



## Anexo I

### Memória Descritiva do Evento - OPEN Óbidos

#### 1. Introdução:

O **OPEN ÓBIDOS** é uma competição amadora de golfe anual que se realiza no encantador município de Óbidos. Este evento desportivo reúne jogadores de golfe de várias partes do país e do estrangeiro, proporcionando uma experiência única não só para os participantes, mas também para a comunidade local e para os visitantes. A seguir, detalharemos os principais pontos relativos à organização e impacto do evento.

#### 2. Objetivo do Evento:

O principal objetivo do OPEN Óbidos é promover o golfe como uma atividade desportiva e de lazer, bem como destacar Óbidos como um destino de golfe e atividades de ar livre de excelência. Além disso, o evento visa fomentar o turismo na região, estimular a economia local e fortalecer os laços com a comunidade.

#### 3. Data e Local:

O evento OPEN Óbidos está agendado para os dias 15 de junho, 6 de julho, 14 de setembro e a final no dia 19 outubro e terá lugar nos prestigiados campos de golfe de Óbidos, proporcionando aos participantes uma experiência desportiva num ambiente natural deslumbrante.

#### 4. Modalidades e Programa:

O torneio contará com competições de pares para diferentes faixas etárias e níveis de habilidade.

O programa do evento incluirá não apenas as competições de golfe, mas também atividades de entretenimento e convívio para os participantes e o público em geral.

#### 5. Organização e Responsáveis:

O OPEN Óbidos é organizado pela EWD, uma entidade dedicada à comunicação e promoção do desporto e do turismo na região. O responsável pela organização do evento é Gonçalo Carvalho, que garantirá a eficiente gestão e coordenação de todas as atividades relacionadas com o evento.



#### 6. Parceiros e Patrocinadores:

O sucesso do OPEN Óbidos é fruto da colaboração e apoio de diversos parceiros e patrocinadores, que desempenham um papel fundamental na realização do evento. Entre estes, destacam-se BMW, Morgan, Samsung, Escudo Watches, Xarlie, cuja contribuição é essencial para garantir a qualidade e relevância do torneio, especialmente na divulgação.

#### 7. Impacto e Benefícios:

O OPEN Óbidos tem um impacto significativo em várias áreas:

- *Desportiva: Estímulo à prática do golfe e promoção de um estilo de vida ativo junto da comunidade e em especial a comunidade escolar.*
- *Económica: Contribuição para o desenvolvimento do turismo e da economia local, através do aumento do fluxo de visitantes e do consumo.*
- *Social: Promoção da integração comunitária e do espírito de união, proporcionando momentos de convívio e lazer para todos, desmistificando o elitismo normalmente associado ao golfe e procurando uma democratização da atividade e dos equipamentos.*

#### 8. Criação do Cluster de Golfe:

Após as três edições anuais do OPEN Óbidos, e com uma perspectiva aprimorada, prevê-se a criação do Cluster de Golfe em 2026, um projeto ambicioso que visa consolidar Óbidos como um polo de excelência no golfe e no turismo desportivo. Este cluster reunirá os diversos intervenientes do setor, incluindo campos de golfe, empresas ligadas ao turismo e entidades governamentais, com o objetivo de promover sinergias e impulsionar o desenvolvimento sustentável da região.

#### 9. Considerações Finais:

O OPEN Óbidos representa não apenas um evento desportivo, mas também uma oportunidade de celebração e promoção das potencialidades de Óbidos como destino turístico e desportivo.

Agradecemos o apoio de todos os envolvidos na realização deste evento e estamos confiantes de que será mais um sucesso para a nossa comunidade e para todos os amantes do golfe.

Esta memória descritiva visa fornecer uma visão abrangente do evento OPEN Óbidos, destacando os seus objetivos, organização, impacto e benefícios para a comunidade e para a região, bem como a importância da criação do Cluster de Golfe no final das três edições anuais do torneio.



**ANEXO II**  
**MAPA ORÇAMENTAL DO EVENTO**





## Anexo II Mapa Orçamental do Evento

### Despesas

		Praia D'El Rey 15 Junho	Guardian Bom Sucesso 6 Julho	West Cliffs 14 Setembro	Royal Óbidos 18 Outubro
Green fee	Un	37,50 €	30,00 €	37,50 €	47,50 €
	Qt	80	80	80	80
	<b>Total</b>	<b>3000,00 €</b>	<b>2400,00 €</b>	<b>3000,00 €</b>	<b>3800,00 €</b>
Catering	Un	47,00 €	40,00 €	47,00 €	42,00 €
	Qt	120	120	120	120
	<b>Total</b>	<b>5640,00 €</b>	<b>4800,00 €</b>	<b>5640,00 €</b>	<b>5040,00 €</b>
Polvo	Un	17,00 €	17,00 €	17,00 €	17,00 €
	Qt	90	90	90	90
	<b>Total</b>	<b>1530,00 €</b>	<b>1530,00 €</b>	<b>1530,00 €</b>	<b>1530,00 €</b>
<i>Nota: Despesa compartilhada em 5000€ pelo patrocinador BMW.</i>					
Logística	Un	470,00 €	470,00 €	470,00 €	470,00 €
	Qt	1,00 €	1,00 €	1,00 €	1,00 €
	<b>Total</b>	<b>470,00 €</b>	<b>470,00 €</b>	<b>470,00 €</b>	<b>470,00 €</b>
Comunicação	Un	400,00 €	400,00 €	400,00 €	400,00 €
	Qt	1	1	1	1
	<b>Total</b>	<b>400,00 €</b>	<b>400,00 €</b>	<b>400,00 €</b>	<b>400,00 €</b>
<b>Total das Despesas</b>		<b>11040,00 €</b>	<b>9600,00 €</b>	<b>11040,00 €</b>	<b>11240,00 €</b>

### Income

		Praia D'El Rey 15 Junho	Guardian Bom Sucesso 6 Julho	West Cliffs 14 Setembro	Royal Óbidos 18 Outubro
Inscrição Standard	Un	200,00 €	200,00 €	200,00 €	0,00 €
	Qt	10	10	10	0
	<b>Total</b>	<b>2000,00 €</b>	<b>2000,00 €</b>	<b>2000,00 €</b>	<b>0,00 €</b>
Inscrição Voucher	Un	180,00 €	180,00 €	180,00 €	0,00 €
	Qt	24	24	24	0
	<b>Total</b>	<b>4320,00 €</b>	<b>4320,00 €</b>	<b>4320,00 €</b>	<b>0,00 €</b>
<b>Total Income</b>		<b>6320,00 €</b>	<b>6320,00 €</b>	<b>6320,00 €</b>	<b>0,00 €</b>

### Balanço - Despesas / Receitas

	Praia D'El Rey 15 Junho	Guardian Bom Sucesso 6 Julho	West Cliffs 14 Setembro	Royal Óbidos 18 Outubro	Total 2024
<b>Total das Despesas</b>	<b>11040,00 €</b>	<b>9600,00 €</b>	<b>11040,00 €</b>	<b>11240,00 €</b>	<b>42920,00 €</b>
<b>Total das Receitas</b>	<b>6320,00 €</b>	<b>6320,00 €</b>	<b>6320,00 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>18960,00 €</b>